



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00.”

O Projeto, conforme a Mensagem que o acompanha, tem por finalidade cobrir despesas com a realização de contratações por tempo determinado de cozinheiros para a preparação de refeições aos usuários dos serviços da Secretaria de Assistência Social.

Sendo assim, destaca-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo incluir a dotação de Contratação por tempo determinado na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMAS” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fazer frente a referida inclusão, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente na fonte 000 (Recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção do Centro de Convivência do Idoso” e “Manutenção da Central de Alimentos” junto a Secretaria Municipal Assistência Social.

No que se refere ao assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Dessa forma, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

No entanto, nas duas últimas linhas do demonstrativo previsto do artigo 1º, constam as expressões “Total de suplementação por anulação” e “Total Geral



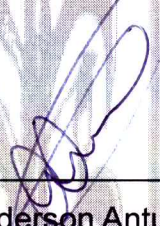
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

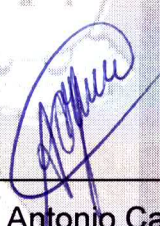
de suplementações”, quando o correto seria constar “Total de créditos por anulação” e “Total Geral de créditos”, já que o Projeto em análise se refere a crédito adicional especial e não suplementar. Sendo assim, sugere-se que seja realizada emenda para corrigir o equívoco.

Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, desde que observada a sugestão realizada, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 26 de agosto de 2022.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal